



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.

R.A.Cite-se.Pago o débito em cinco dias,  
fixo os honorários em \_\_\_% sobre o valor do débito.  
Monte Mor, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Juiz(a) de Direito

**MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Glicério, 399, inscrita no CNPJ-MF nº 45.787.652/0001-56, por seu(a) procurador(a) que a esta subscreve, vem, com fundamento na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, propor a presente

**EXECUÇÃO FISCAL**

representada pela(s) inclusa(s) certidão(ões) nº(s), 16-2942-2091-12586, anexa(s) a presente e que dela faz(em) parte integrante, em face de

Inscrição Municipal: 14.14.52.0.049.01.0000

Proprietário: ELDOHASTE EMP IMOB SC LTDA

Endereço: RUA ZACARIAS COSTA CAMARGO Nº241-REMANSO CAMPINEIRO-HORTOLANDIA-CEP 13184-280-SP

Compromissário: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA

Endereço: RUA GALILEIA Nº5-JD INDEPENDENCIA-SAO BERNARDO DO CAMPO-CEP 09851-750-SP

Débito referente aos exercícios: 2012-2013-2014-2015

TOTAL DA DÍVIDA: R\$920,54

Requer à Vossa Excelência, se digne ordenar a citação do(a) Executado(a) ou responsável, nos termos dos artigos 129 a 135 do Código Tributário Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar seu(s) débito(s) apontado(s) na(s) certidão(ões), atualizado(s) monetariamente com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a EXECUÇÃO, conforme disposto no art. 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito.

Requer, ainda, seja autorizado o Senhor Oficial de Justiça a proceder na forma dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80, em especial, na hipótese de o executado não nomear bens à penhora por não ter sido encontrado, seja efetivado o arresto de seus bens e/ou direitos, com a subsequente penhora, bem como a cumprir todas as diligências nos termos do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor do débito em cobrança.

P. deferimento.

Monte Mor, 29 de AGOSTO de 2016

  
Victor Franchi  
OAB/SP 297.534



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – CEP 13190-000,  
 Monte Mor – SP, Telefone: (19) 3879-9000, Inscrição no CNPJ: 45.87.652/0001-56  
 Divisão de Tributos e Lançadoria

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 16

Inscrição em 11/01/2013 no Livro 93 às folhas 464.

Inscrição Cadastral: 14.14.52.0049.01.0000

Endereço: RUA 10, nº 139

Complemento: Loteamento: JD ALVORADA

Cidade/UF: Monte Mor / SP CEP: 13190-000

Quadra: 04 Lote: 04

### Devedores:

Proprietário ou Razão Social: ELDOHASTE EMP IMOB S/C LTDA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: RUA GALILEIA, 5 JD. INDEPENDÊNCIA - 0 - 98517-500

Promissário: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: 10, 139 - JD ALVORADA MONTE MOR - SP 13190-000

Natureza: Impostos do Grupo IPTU EXERCÍCIO: 2012

Processo Administrativo:

Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 786/98 E 13/2008

Parcela	Vencido	Vl. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2012	10,16	3,83	1,40	7,70	23,09
2	10/02/2012	10,16	3,77	1,39	7,52	22,84
3	12/03/2012	10,16	3,74	1,39	7,37	22,66
4	10/04/2012	10,16	3,65	1,38	7,18	22,37
5	10/05/2012	10,16	3,60	1,38	7,02	22,16
6	11/06/2012	10,16	3,59	1,38	6,88	22,01
7	10/07/2012	10,16	3,53	1,37	6,71	21,77
8	10/08/2012	10,16	3,48	1,36	6,55	21,55
9	10/09/2012	10,16	3,40	1,36	6,37	21,29
10	10/10/2012	10,16	3,32	1,35	6,20	21,03
11	12/11/2012	10,16	3,24	1,34	6,03	20,77
12	10/12/2012	10,16	3,14	1,33	5,85	20,48

Principal: 121,92

Correção Monetária: 42,29

Multa: 16,43

Juros: 81,38

Total: 262,02

Certifico que o contribuinte acima identificado é DEVEDOR da Fazenda Municipal pela importância consignada neste documento, devidamente inscrita como dívida ativa nos termos da Lei 6.830 de 22 de Setembro de 1980, devendo incidir sobre o débito, na data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária a partir do vencimento legal, nos termos da Lei Complementar 13/2008, acrescendo-se honorários advocatícios e despesas judiciais.

A multa, já computada, corresponde a razão de 0,33 (trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela atualizada monetariamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 24 de Agosto de 2016

Catia Aparecida de Paula Albrecht  
 Chefe Dívida Ativa e Cadastro

Controle:



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – CEP 13190-000,  
 Monte Mor – SP, Telefone: (19) 3879-9000, Inscrição no CNPJ: 45.87.652/0001-56  
 Divisão de Tributos e Lançadoria

## CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA

Nº 2942

Inscrição em 31/12/2013 no Livro 100 às folhas 293.

Inscrição Cadastral: 14.14.52.0049.01.0000

Endereço: RUA 10, nº 139

Complemento: Loteamento: JD ALVORADA

Cidade/UF: Monte Mor / SP

CEP: 13190-000

Quadra: 04 Lote: 04

**Devedores:**

Proprietário ou Razão Social: ELDOHASTE EMP IMOB S/C LTDA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: RUA GALILEIA, 5 JD. INDEPENDÊNCIA - 0 - 98517-500

Promissário: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: 10, 139 - JD ALVORADA MONTE MOR - SP 13190-000

Natureza: Impostos do Grupo IPTU EXERCÍCIO: 2013

Processo Administrativo:

Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 786/98 E 13/2008

Parcela	Vencido	VI. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/04/2013	14,46	4,00	1,85	7,38	27,69
2	10/05/2013	14,46	3,93	1,84	7,17	27,40
3	10/06/2013	14,46	3,89	1,83	6,97	27,15
4	10/07/2013	14,46	3,89	1,83	6,79	26,97
5	12/08/2013	14,46	3,89	1,83	6,60	26,78
6	10/09/2013	14,46	3,89	1,83	6,42	26,60
7	10/10/2013	14,46	3,89	1,83	6,24	26,42
8	11/11/2013	14,46	3,89	1,83	6,05	26,23
9	10/12/2013	14,46	3,89	1,83	5,87	26,05

Princípal: 130,14

Correção Monetária: 35,16

Multa: 16,50

Juros: 59,49

Total: 241,29

Certifico que o contribuinte acima identificado é DEVEDOR da Fazenda Municipal pela importância consignada neste documento, devidamente inscrita como dívida ativa nos termos da Lei 6.830 de 22 de Setembro de 1980, devendo incidir sobre o débito, na data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária a partir do vencimento legal, nos termos da Lei Complementar 13/2008, acrescendo-se honorários advocatícios e despesas judiciais.

A multa, já computada, corresponde a razão de 0,33(trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela atualizada monetariamente, limitada ao máximo de 10%(dez por cento).

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 24 de Agosto de 2016

Catia Aparecida de Paula Albrecht  
 Chefe Divida Ativa e Cadastro

Controle:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR FRANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2016 às 16:39, sob o número 10027999120168260372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002799-91.2016.8.26.0372 e código 19DFF4F.



**Prefeitura Municipal de Monte Mor**  
 Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – CEP 13190-000,  
 Monte Mor – SP, Telefone: (19) 3879-9000, Inscrição no CNPJ: 45.87.652/0001-56  
 Divisão de Tributos e Lançadoria

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Nº 2091

Inscrição em 31/12/2014 no Livro 103 às folhas 210.

Inscrição Cadastral: 14.14.52.0049.01.0000

Endereço: RUA 10, nº 139

Complemento: Loteamento: JD ALVORADA

Cidade/UF: Monte Mor / SP

CEP: 13190-000

Quadra: 04 Lote: 04

**Devedores:**

Proprietário ou Razão Social: ELDOHASTE EMP IMOB S/C LTDA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: RUA GALILEIA, 5 JD. INDEPENDÊNCIA - 0 - 98517-500

Promissário: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: 10, 139 - JD ALVORADA MONTE MOR - SP 13190-000

Natureza: Imposto Predial e Territorial EXERCÍCIO: 2014

Processo Administrativo:

Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 786/98 E 13/2008

Parcela	Vencido	VI. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	20/03/2014	13,77	2,99	1,68	4,86	23,30
2	10/04/2014	13,77	2,85	1,66	4,65	22,93
3	12/05/2014	13,77	2,70	1,65	4,45	22,57
4	10/06/2014	13,77	2,59	1,64	4,25	22,25
5	12/07/2014	13,77	2,59	1,64	4,09	22,09
6	11/08/2014	13,77	2,55	1,63	3,92	21,87
7	10/09/2014	13,77	2,52	1,63	3,75	21,67
8	10/10/2014	13,77	2,49	1,63	3,58	21,47
9	10/11/2014	13,77	2,40	1,62	3,40	21,19
10	10/12/2014	13,77	2,33	1,61	3,22	20,93

Principal: 137,70

Correção Monetária: 26,01

Multa: 16,39

Juros: 40,17

Total: 220,27

Certifico que o contribuinte acima identificado é DEVEDOR da Fazenda Municipal pela importância consignada neste documento, devidamente inscrita como dívida ativa nos termos da Lei 6.830 de 22 de Setembro de 1980, devendo incidir sobre o débito, na data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária a partir do vencimento legal, nos termos da Lei Complementar 13/2008, acrescendo-se honorários advocatícios e despesas judiciais.

A multa, já computada, corresponde a razão de 0,33 (trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela atualizada monetariamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 24 de Agosto de 2016

\_\_\_\_\_  
 Cátia Aparecida de Paula Albrecht  
 Chefe Divisão Ativa e Cadastro

Controle:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR FRANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2016 às 16:39, sob o número 10027999120168260372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002799-91.2016.8.26.0372 e código 19DFF4F.



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

Rua Francisco Glicério,399 – Centro – CEP 13190-000,  
Monte Mor – SP, Telefone: (19) 3879-9000, Inscrição no CNPJ: 45.87.652/0001-56  
Divisão de Tributos e Lançadoria

## CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA

Nº 12586

Inscrição em 31/12/2015 no Livro 107 às folhas 213.

Inscrição Cadastral: 14.14.52.0049.01.0000

Endereço: RUA 10, nº 139

Complemento: Loteamento: JD ALVORADA

Cidade/UF: Monte Mor / SP

CEP: 13190-000

Quadra: 04 Lote: 04

### Devedores:

Proprietário ou Razão Social: ELDOHASTE EMP IMOB S/C LTDA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: RUA GALILEIA, 5 JD. INDEPENDÊNCIA - 0 - 98517-500

Promissário: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: 10, 139 - JD ALVORADA MONTE MOR - SP 13190-000

Natureza: Imposto Predial e Territorial **EXERCÍCIO: 2015**

Processo Administrativo:

Fundamento Legal: LEI COMPLEMENTAR 786/98 E 13/2008

Parcela	Vencido	VI. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/04/2015	14,68	1,87	1,66	2,65	20,86
2	10/04/2015	14,68	1,87	1,66	2,65	20,86
3	11/05/2015	14,68	1,65	1,63	2,45	20,41
4	10/06/2015	14,68	1,54	1,62	2,27	20,11
5	10/07/2015	14,68	1,42	1,61	2,09	19,80
6	10/08/2015	14,68	1,30	1,60	1,92	19,50
7	10/09/2015	14,68	1,20	1,59	1,75	19,22
8	13/10/2015	14,68	1,16	1,58	1,58	19,00
9	10/11/2015	14,68	1,08	1,58	1,42	18,76
10	10/12/2015	14,68	0,95	1,56	1,25	18,44

Principal: 146,80

Correção Monetária: 14,04

Multa: 16,09

Juros: 20,03

Total: 196,96

Certifico que o contribuinte acima identificado é DEVEDOR da Fazenda Municipal pela importância consignada neste documento, devidamente inscrita como dívida ativa nos termos da Lei 6.830 de 22 de Setembro de 1980, devendo incidir sobre o débito, na data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária a partir do vencimento legal, nos termos da Lei Complementar 13/2008, acrescendo-se honorários advocatícios e despesas judiciais.

A multa, já computada, corresponde a razão de 0,33(trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela atualizada monetariamente, limitada ao máximo de 10%(dez por cento).

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 24 de Agosto de 2016

Catia Aparecida de Paula Albrecht  
Chefe Divida Ativa e Cadastro

Controle:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 06 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **SEF - Setor das Execuções Fiscais** - Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Monte Mor, 06 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda - CNPJ: 50.068.683/0001-97**  
 Dívida Ativa nº: **1414520049**  
 Valor do Débito: **R\$ 920,54 - Atualizado até: 22/09/2016**

Destinatário(a):  
 Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda  
 Zacharias Costa Camargo, 241, Loteamento Remanso Campineiro  
 Hortolândia-SP  
 CEP 13184-280

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

**Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 06 de outubro de 2016. Rafael Imbrunito Flores - Juiz de Direito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Manoel Alexandre da Silva - Documentos da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>**  
 Dívida Ativa nº: **1414520049**  
 Valor do Débito: **R\$ 920,54 - Atualizado até: 22/09/2016**

Destinatário(a):  
 Manoel Alexandre da Silva  
 Galileia, 05, Jardim Independencia  
 São Bernardo do Campo-SP  
 CEP 09851-750

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

**Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 06 de outubro de 2016. Rafael Imbrunito Flores - Juiz de Direito.





Digital

13/10/2016  
LOTE: 16051

fls. 10

DESTINATÁRIO

Manoel Alexandre da Silva  
Galileia, 05, -, Jardim Independencia  
São Bernardo do Campo, SP

09851-750

AR557902350JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros 14/10/16

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Camani Dos Santos  
Matr.: 8907.100-0  
Carteiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MANOEL SETTA, liberado nos autos em 22/10/2016 às 07:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pesadorConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002799-91.2016.8.SP.0372 e código 831313AF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga à Fazenda Municipal em termos de prosseguimento da execução, requerendo o que de direito.

Nada Mais. Monte Mor, 18 de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2017, foi disponibilizado na página 2223/2224 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Victor Franchi (OAB 297534/SP)

Teor do ato: "Diga à Fazenda Municipal em termos de prosseguimento da execução, requerendo o que de direito."

Monte Mor, 1 de fevereiro de 2017.

Humberto Pugin Junior  
Chefe de Seção Judiciário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 399 - CENTRO - CEP 13.190-000 - PABX (19) 3879 9000  
www.montemor.sp.gov.br

### **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MONTE MOR – SP.**

**Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372**  
**Ação de execução fiscal**  
**1414520049010000**

*Município de Monte Mor*, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, titulado como ação de execução fiscal, que move em face do (a) executado, igualmente já qualificado(a), em trâmite perante esse Honrado Cartório, por seu procurador(a) que a presente subscreve, vem respeitosamente requerer a **V.EXA**, a **exclusão do compromissário comprador MANOEL ALEXANDRE DA SILVA**.

Por oportuno, tendo sido citado, o executado constante às fls. 09, na Certidão de Dívida Ativa, a exequente respeitosamente requer à V. Ex.<sup>a</sup>, que seja ordenado a **penhora do bem** imóvel descrito na Matrícula **11.392**, conforme Certidão que esta acompanha, especificamente **Lote nº 04 (QUATRO)**, da **Quadra 04 do Loteamento JARDIM ALVORADA**, para que sobre ele recaia a Construção Judicial.

Requer, finalmente, que a **formalização da penhora**, com a prévia avaliação e a posterior expedição do auto sejam efetivadas pelo(a) Digno(a) Oficial(a) de Justiça que atua junto a essa E. VARA.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Monte Mor, 22 de março de 2017

**Victor Franchi**  
**OAB/SP 297.534**



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAPIVARI — ESTADO DE SÃO PAULO**

Altina Lorena Machado - Oficial Vitalicio  
Edifício do Fórum — Fone (DDD-0194) - 91-1120

LIVRO N.º 2 (DOIS)  
REGISTRO GERAL

Matrícula Número **11392**

Folha Número **01**

*[Signature]*  
Oficial

MATRÍCULA N.º **11392**. IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sob n.º **04**, da quadra **04**, do loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", situado em zona de expansão urbana do município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari, cujas características e confrontações vão abaixo descritas. PROPRIETÁRIA: ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Sumaré - SP, CCG/MF. sob n.º 50.058.683/0001-97. MATRÍCULA ANTERIOR: n.º 5.581, do livro 2-Registro Geral, deste Cartório. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: área de 250m2, medindo 10m de frente para a Rua/ 10; 25m de um lado onde divide com o lote 3; 25m do outro, onde divide com o lote 05, e 10m nos fundos, onde divide com o lote 26. Capivari, - 26 de junho de 1980. - *[Signature]*

ALTINA LORENA MACHADO  
Oficial Vitalicio

AV-1/11.392. EX OFFICIO. TRANSPORTE: Conforme consta da AV-5, da matrícula anterior nº 5.581, a loteadora Eldohaste Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, nos termos do artigo 26, VII, da Lei nº 6.766/79, impôs ao loteamento "JARDIM ALVORADA" a seguinte restrição urbanística: "Dois lotes poderão ser unificados, de modo a formar um; três lotes poderão ser unificados, para formarem dois ou mesmo um só lote; entretanto, um só lote não poderá ser subdividido de modo a formar dois ou mais lotes". Capivari, 30 de janeiro de 1.997. *[Signature]*

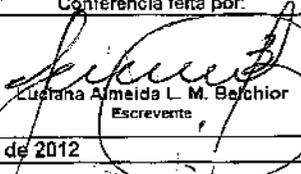
Altina Lorena Machado  
Oficial - Titular da Delegação



matrícula

ficha

verso

CERTIDÃO	CUSTAS
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 11392, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 01/10/2012. N.º Pedido / N.º Prenotação: 37727</p>	<p>Emolumentos ..... 22,01 TOTAL ..... 22,01</p> <p>Descontada a isenção prevista no Art. 6º da Lei Estadual Nº 11.331/2002</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Conferência feita por:</p>
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/8E, e letra 'd' do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/68, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p>	<p> Luziana Almeida L. M. Belchior Escrevente</p>
<p>Capivari, 02 de outubro de 2012</p>	

**Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari – SP**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o município de Mombuca e o município de Rafard, desde 28/08/1875, e integraram os municípios de Monte Mor e Elias Fausto, e o distrito de Cardeal, até a data de 25/11/2009, quando se deu a instalação do Registro daquela circunscrição, que passou a ser competente para os atos referente a imóveis nela localizados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP**  
**13190-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **SEF - Setor das Execuções Fiscais** - Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

#### **Vistos.**

Considerando que houve desistência do feito com relação ao coexecutado **MANOEL ALEXANDRE DA SILVA**, **extingo o feito com relação a este**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

No mais, dando prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** sobre o imóvel indicado pela exequente.

Intime-se.

Monte Mor, 27 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### PUBLICAÇÃO - REGISTRO

Em 27 de março de 2017, público em Cartório a r. sentença supra. Eu, Humberto Pugin Júnior, Chefe de Seção Judiciário,, matrícula nº M811152.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP**  
**13190-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Dívida Ativa nº: **1414520049**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**  
  
**CNPJ: 50.068.683/0001-97**  
 Valor do Débito: **R\$ 920,54 - Atualizado até 22/09/2016**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **372.2017/004461-0**

**Endereço a ser diligenciado:**  
**Rua 10, nº: 139, Jd. Alvorada, Monte Mor-SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunite Flores,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à **CONSTATAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO** sobre o imóvel indicado pela exequente "**Lote nº: 04, da quadra "4", Jardim Alvorada, Monte Mor-SP**", lavrando-se o respectivo auto. Outrossim, **INTIME** eventuais moradores no imóvel da penhora realizada.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 13 de junho de 2017. Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

**\*37220170044610\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2017, foi disponibilizado na página 2026/2027 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Victor Franchi (OAB 297534/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando que houve desistência do feito com relação ao coexecutado MANOEL ALEXANDRE DA SILVA, extingo o feito com relação a este, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.No mais, dando prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o imóvel indicado pela exequente.Intime-se."

Monte Mor, 18 de setembro de 2017.

Humberto Pugin Junior  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
 13190-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Dívida Ativa nº: **1414520049**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**  
  
**CNPJ: 50.068.683/0001-97**  
 Valor do Débito: **R\$ 920,54 - Atualizado até 22/09/2016**  
 Oficial de Justiça: **(0) SILB**  
 Mandado nº: **372.2017/004461-0**

**Endereço a ser diligenciado:**  
**Rua 10, nº: 139, Jd. Alvorada, Monte Mor-SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **CONSTATAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO** sobre o imóvel indicado pela exequente "**Lote nº: 04, da quadra "4", Jardim Alvorada, Monte Mor-SP**", lavrando-se o respectivo auto. Outrossim, INTIME eventuais moradores no imóvel da penhora realizada.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 13 de junho de 2017. Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*(Faint, illegible text, likely a digital signature or stamp area)*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002799-91.2016.8.26.0372 e código 418DE8C. Este documento foi assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR, liberado nos autos em 16/07/2018 às 09:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002799-91.2016.8.26.0372 e código 418DE8C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Gilberto Pereira Lopes (25815)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 372.2017/004461-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo PROCEDI A CONSTATAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO do bem indicado no mandado, conforme auto que segue anexo, certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR EVENTUAIS MORADORES, visto que não existe moradores e nem construção no terreno.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 04 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 R\$ 77,10 mapa prefeitura



**PODER JUDICIÁRIO**

**SÃO PAULO**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

**Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372**

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2018, nesta comarca de Monte Mor/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido pelo(a) Meretíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Setor das Execuções Fiscais, onde figura como exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, e como executado, **ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA**. Depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI A CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem abaixo descrito:

UM LOTE DE TERRENO, sob nº "04", da quadra "04", do loteamento denominado "Jardim Alvorada", Situado no Bairro Jardim Alvorada. Características do imóvel: contendo a área superficial de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Rua 10; 25m de um lado, onde divide com o lote 03; 25m do outro lado, onde divide com o lote 05. e 10m nos fundos, onde divide com o lote 26. localizado na Rua 10, nº 139 –Jardim Alvorada – Monte Mor/SP, objeto da matrícula nº 11.386 do CRI de Capivari/SP. Verificando que sobre o imóvel não existem benfeitorias, sendo o mesmo lote vago. O imóvel segue avaliado em: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Nada mais. E, para constar lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai por mim devidamente assinado.

Oficial de Justiça \_\_\_\_\_

Gilberto Pereira Lopes – Mat: 360.680



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Dívida Ativa nº: **1414520049**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda - CNPJ: 50.068.683/0001-97**  
 Valor do débito: **R\$ 920,54 – Atualizado até 08/2016**

Destinatário(a):

Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda

Zacharias Costa Camargo, 241, Loteamento Remanso Campineiro

Hortolândia-SP

CEP 13184-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 16 de julho de 2018. Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56  
www.montemor.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA  
COMARCA DE MONTE MOR

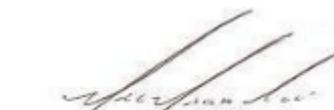
Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372  
Número de Ordem: 0000583/2016

Controle Interno: 11685  
Cadastro:  
CDA(s):

O Município de Monte Mor, por seu(a) procurador(a) que esta  
subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em desfavor de(a) ELDOHASTE  
EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
requerer a DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LEILÃO, uma vez que não houve pagamento do débito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Mor, 21 de fevereiro de 2019.

  
Victor Franchi  
OAB/SP 297.534



28 - PENHORA - LEILÃO - DESIGNAÇÃO DE DATA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praza por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 16 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
 13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
 montemorsef@tjsp.Jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

**CERTIFICA-SE** que em 20/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos, Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int.

Monte Mor, (SP), 20 de março de 2019



Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**

Foro: **Foro de Monte Mor**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **21/03/2019 07:58**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Teor do Ato: **Vistos, Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int.**

**São Paulo (SP), 21 de Março de 2019**

**HUMBERTO PUGIN JUNIOR**

**De:** HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de maio de 2019 14:54  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Leilão

Prezados, boa tarde!

Segue a decisão abaixo transcrita para conhecimento e providências cabíveis.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/pPraça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/pPraça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Att.



**HUMBERTO PUGIN JUNIOR**

Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jardim Guanabara - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000

Tel: (19) 3879-2322

E-mail: [humbertojunior@tjsp.jus.br](mailto:humbertojunior@tjsp.jus.br) - [montemorsef@tjsp.jus.br](mailto:montemorsef@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente não houve manifestação da empresa Gestora quanto a nomeação para a realização do leilão do bem penhorado. Nada Mais. Monte Mor, 29 de julho de 2019. Eu, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Reitere-se.

No silêncio, tornem conclusos para às providências cabíveis.

Int.

Monte Mor, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR- SP.**

**Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS**

**LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** move em face de **ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

**1.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2019 às 00h**, e terá encerramento no dia **19/09/2019 às 12h e 32min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2019 às 12h e 32min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação**.

**2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

**3.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

**4.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**ELDOHASTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**

Rua Zacarias Costa Camargo, nº 241, Remanso, Campineiro Hortolandia, CEP 13184-280.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Monte Mor, 1 de agosto de 2019

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP 306.683**



### **SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação da executada **ELDOHASTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**. O **Dr. Rafael Imbrunito Flores**, MM. Juiz de Direito do Setor de Fiscal da Comarca de Monte Mor - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal – Processo nº **1002799-91.2016.8.26.0372** - em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2019 às 00h**, e terá encerramento no dia **19/09/2019 às 12h e 32min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2019 às 12h e 32min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.



**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO**, sob nº 37, da quadra 03, do loteamento denominado "Jardim Alvorada", situado em zona de expansão urbana do município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari, cujas características e confrontações vão abaixo descritas: área de 250m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Rua 10; 25m de um lado, onde divide com o lote 36 e 25m do outro lado, confrontando com o lote 38 e 10m nos fundos, confrontando com o lote 03. **Matricula no CRI de Monte Mor sob o nº 11386.**

**ÔNUS:** Consta na referida matricula da área maior **AV.1 TRANSPORTE** dois lotes poderão ser unificados, de modo a formar um; três lotes poderão ser unificados, para formarem dois ou mesmo um só lote; entretanto, um só lote não poderá ser subdividido de modo a formar dois ou mais lotes.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para jul/18.**

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Mor, 1 de agosto de 2019.



**Dr. Rafael Imbrunito Flores**

MMº. Juiz de Direito do Setor de Fiscal da Comarca de Monte Mor – SP

**CERTIDÃO**

Autos: 1002799-91.2016.8.26.0372  
Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	29

Monte Mor, 05 de agosto de 2019.

Humberto Pugin Junior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital apresentada (fls. 32/34), determinando a afixação de uma via no lugar próprio. Ciência às partes, anotando-se o nome do advogado indicado no sistema informatizado.

Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Após, aguarde-se a conclusão da hasta pública.

Int.

Monte Mor, 06 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
 13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
 montemorsef@tjsp.Jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

**CERTIFICA-SE** que em 12/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Aprovo a minuta do edital apresentada (fls. 32/34), determinando a afixação de uma via no lugar próprio. Ciência às partes, anotando-se o nome do advogado indicado no sistema informatizado. Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Após, aguarde-se a conclusão da hasta pública. Int.

Monte Mor, (SP), 12 de agosto de 2019



Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1002799-91.2016.8.26.0372

Foro: Foro de Monte Mor

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: 13/08/2019 08:39

Prazo: 10 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Teor do Ato: **Vistos. Aprovo a minuta do edital apresentada (fls. 32/34), determinando a afixação de uma via no lugar próprio. Ciência às partes, anotando-se o nome do advogado indicado no sistema informatizado. Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Após, aguarde-se a conclusão da hasta pública. Int.**

São Paulo (SP), 13 de Agosto de 2019

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2019, foi disponibilizado na página 2503/2504 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Victor Franchi (OAB 297534/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital apresentada (fls. 32/34), determinando a afixação de uma via no lugar próprio. Ciência às partes, anotando-se o nome do advogado indicado no sistema informatizado. Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Após, aguarde-se a conclusão da hasta pública. Int.///(1ª praça terá início no dia 13/09/2019, às 00h e terá encerramento no dia 19/09/2019, às 12:32 hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 17/10/2019 às 12:32 hrs, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).)"

Monte Mor, 20 de agosto de 2019.

Humberto Pugin Junior  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR – SP.**

Processo(s) Nº 1002799-91.2016.8.26.0372

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** move em face de **ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5d5493f0b00bb.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR – SP

PROCESSO No. 1002799-91.2016.8.26.0372

Partes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
ELDOHASTE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**

Em dezenove de setembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR- SP.**

**Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** move em face de **ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 10 de Outubro de 2019.



**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**A(o) Ilmo(a) Sr(a):**

**ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**, COM ENDEREÇO À RUA ZACARIAS COSTA CAMARGO, Nº 241, REMANSO, CAMPINEIRO HORTOLÂNDIA CEP 13184-280

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação da executada **ELDOHASTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**. O **Dr. Rafael Imbrunito Flores**, MM. Juiz de Direito do Setor de Fiscal da Comarca de Monte Mor - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal – Processo nº **1002799-91.2016.8.26.0372** - em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2019 às 00h**, e terá encerramento no dia **19/09/2019 às 12h e 32min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2019 às 12h e 32min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.



**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO**, sob nº 37, da quadra 03, do loteamento denominado "Jardim Alvorada", situado em zona de expansão urbana do município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari, cujas características e confrontações vão abaixo descritas: área de 250m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Rua 10; 25m de um lado, onde divide com o lote 36 e 25m do outro lado, confrontando com o lote 38 e 10m nos fundos, confrontando com o lote 03. **Matricula no CRI de Monte Mor sob o nº 11386.**

**ÔNUS:** Consta na referida matricula da área maior **AV.1 TRANSPORTE** dois lotes poderão ser unificados, de modo a formar um; três lotes poderão ser unificados, para formarem dois ou mesmo um só lote; entretanto, um só lote não poderá ser subdividido de modo a formar dois ou mais lotes.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para jul/18.**



Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Mor, 11 de outubro de 2019.

**Dr. Rafael Imbrunito Flores**

MMº. Juiz de Direito do Setor de Fiscal da Comarca de Monte Mor – SP



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
ELDOHASTE EMPREENDIMIENTOS  
IMOBILIÁRIOS SC LTDA, COM ENDEREÇO A  
RUA ZACARIAS COSTA CAMARGO, Nº 241,  
REMANSO, CAMPINEIRO HORTOLÂNDIA  
CEP 13184-280

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Spaxille foverier*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

25 / 5 / 11

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

09 SET 2019

IDENTIFICADOR DO  
R / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

**JOÃO AVELINO DOS SANTOS**  
Agente de Correios  
Matricula: 88700488  
HORTOLÂNDIA

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE MONTE MOR – SP

PROCESSO No. 1002799-91.2016.8.26.0372

Partes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
ELDOHASTE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA**

Em dezessete de outubro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 41: Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.

No silêncio, tornem conclusos para extinção e arquivamento da execução.

Int.

Monte Mor, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
montemorsef@tjsp.Jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

**CERTIFICA-SE** que em 09/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 41: Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. No silêncio, tornem conclusos para extinção e arquivamento da execução. Int.

Monte Mor, (SP), 09 de janeiro de 2020



Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**

Foro: **Foro de Monte Mor**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **15/01/2020 08:22**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 41: Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. No silêncio, tornem conclusos para extinção e arquivamento da execução. Int.**

**São Paulo (SP), 15 de Janeiro de 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56  
www.montemor.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
DA COMARCA DE MONTE MOR

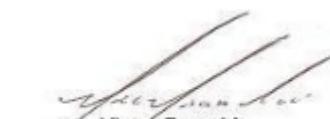
Processo nº 1002799-91.2016.8.26.0372  
Número de Ordem: 0000583/2016

Controle Interno: 11685  
Cadastro: 1414520049010000  
CDA(s):

O Município de Monte Mor, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em desfavor de(a) ELDOHASTE EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não temos nada a nos opor com uma nova tentativa de leilão, conforme petição de fls. 41.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Mor, 16 de janeiro de 2020.

  
Victor Franchi  
OAB/SP 297.534



99 - MÚLTIPLOS - TEXTO LIVRE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
 13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
 montemorsef@tjsp.Jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

**CERTIFICA-SE** que em 07/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos, Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int.

Monte Mor, (SP), 07 de fevereiro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Monte Mor  
 FORO DE MONTE MOR  
 SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
 13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
 montemorsef@tjsp.Jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

**CERTIFICA-SE** que, em 17/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/02/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**Teor do ato:** Vistos, Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int.

Monte Mor, (SP), 18/02/2020.

**HUMBERTO PUGIN JUNIOR**

**De:** HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
**Enviado em:** terça-feira, 1 de junho de 2021 13:54  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Praça

Prezados, boa tarde!

Segue a decisão abaixo transcrita para conhecimento e providências cabíveis.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002799-91.2016.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
 Executado: **Eldohaste Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a **70%** do valor da avaliação.

Int.

Atenciosamente,



**HUMBERTO PUGIN JUNIOR**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jardim Guanabara - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000

Tel: (19) 3879-2322

E-mail: [humbertojunior@tjsp.jus.br](mailto:humbertojunior@tjsp.jus.br) - [montemorsef@tjsp.jus.br](mailto:montemorsef@tjsp.jus.br)